



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 23 de Setembro de 2015

Número 2324

DECRETO Nº 6.603, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015. "Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO aedição da Lei Federal nº 12.740/2012 que alterou o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO que a Portaria MTE nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013 incluiu como sendo atividade e operação perigosa o labor exercido pelos vigilantes patrimoniais;

CONSIDERANDO por fimo disposto pelo artigo 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais cujos cargos são os de Vigia ou Vigia Patrimonial, que exerçam atividade de segurança patrimonial na preservação do patrimônio público, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o vencimento inicial dos referidos cargos.

Art. 2º - Conceder-se-á o referido adicional ao servidor que assim o requerer e após a expedição de laudo favorável pelo Engenheiro do Trabalho da Prefeitura do Município de Leme.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido.

Leme, 03 de setembro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.610, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015. "Dispõe sobre a nomeação e recondução de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB":

- I. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
 - a) Titular: VIVIANE CRISTINA MICHELIN FIOREZZANI;
 - b) Suplente: SÔNIA APARECIDA FAGGION ALBERS.
- II. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
 - a) Titular: JULIANO TAMBOLINE;
 - b) Suplente: NEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (Recondução).
- III. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
 - a) Titulares: ANA RITA SAMPAIO MACHADO (Recondução) /

MILENE APARECIDA LISSA DE JESUS (Recondução);

b) Suplentes: MARIA LOPES (Recondução) / LARISSA MENDONÇA QUEROBIM (Recondução).

IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Titular: HELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA FREITAS RÊGO;
- b) Suplente: ADRIANA HELOÍSA CANCIAN PINTO.

V. Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Titular: JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA (Recondução);
- b) Suplente: ARTHUR LEME DA SILVA JÚNIOR (Recondução).

VI. Representantes dos Professores da Educação Básica:

- a) Titular: ANDRÉA MURRER SIQUEIRA;
- b) Suplente: VANILCE DE FÁTIMA CANCIAN.

VII. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

- a) Titular: ROUSY VIEIRA DE ALBUQUERQUE (Recondução);
- b) Suplente: ELIANE NAVARRO (Recondução).

VIII. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Titulares: LUCIANE CRISTINA COZAR DE MORAES BRAGHIN / MEIRE REGINA MALAMAN PINHEIRO (Recondução);
- b) Suplentes: FENANDA PAVAN FIORIN / MARIA APARECIDA GONÇALVES LOURENÇO (Recondução)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido.

Leme, 18 de setembro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6.611, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015. "Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.940, de 30 de outubro de 2007; e

CONSIDERANDO por fim a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação de políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a "II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", a se realizar aos 29 dias do mês de setembro de 2015, a partir das 13 horas, no Anfiteatro da Anhanguera Educacional, tendo como tema central: "Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa das Pessoas com Deficiência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido.

Leme, 21 de setembro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre diretrizes para homologação e aprovação de cursos, certificados e outros

O Secretário Municipal de Educação, visando estabelecer diretrizes para homologação e aprovação de cursos e certificados de titulação e capacitação no Processo de Atribuição de classes e aulas, Concurso de Remoção de Provas e Títulos previstos na LC 615 de 17/10/2011 alterada pela Lei 646 de 13/11/2012 e na Progressão Vertical da LC 616 de 17/10/2011, alterada pela LC 647 de 13/11/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - A titulação deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

§ 1º - Deve ser da área da Educação.

§ 2º - Deve ser presencial ou "on Line".

§ 3º - Os certificados presenciais deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

§ 4º - Os certificados emitidos "on line" serão convalidados por pesquisa digital e obedecerão aos critérios estabelecidos nesta resolução.

Artigo 2º - A capacitação deve ser da área da Educação ou promovida pela SME, sendo a dos professores da Educação Básica I, II ou substitutos voltados aos componentes básicos da matriz curricular do sistema municipal de ensino.

§ 1º - A SME avaliará depois de parecer emitido pela sua equipe técnica, aprovando ou não os cursos de capacitação em relação as atribuições do cargo.

§ 2º - A carga horária mínima de cada curso de capacitação para aprovação da SME será de 30 horas.

§ 3º - Os cursos da área da Educação com carga horária mínima de 180 horas tem validade indeterminada e poderão ser presenciais ou on line desde que com certificação digital, avaliados e aprovados pela SME.

§ 4º - Para fins de progressão vertical poderá ser feita a somatória dos cursos respeitada a carga horária mínima de 30 horas para atingir o número de horas previsto na legislação em vigor.

§ 5º - Os cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 30 horas e inferior a 180 horas terão prazos de validades iguais aos estabelecidos nas LC 615 e 617 de 17/10/2011, alteradas pelas LC 646 e 647, respectivamente, para o processo de atribuição de classes e aulas, Concurso de Remoção de Provas e Títulos e Progressão Vertical através de critérios avaliados pela SME.

Artigo 3º- Somente serão aceitos para fins desta resolução os cursos de capacitação da própria SME ou de instituições de ensino superior autorizadas pelo MEC, ou publicadas na Imprensa Oficial do Município, Estado ou União.

§ 1º - Não serão reconhecidos como titulação ou capacitação, os certificados de "cursos livres" expedidos por empresas, com ou sem certificação digital, não reconhecidos pelo MEC ou qualquer Instituição de Ensino Superior e os cursos de capacitação emitidos por Secretarias de Educação de outros municípios ou órgãos alheios a pasta da educação.

§ 2º - Não serão aceitas as capacitações (com número superior a 30 horas e inferior a 180 horas) realizadas enquanto o servidor frequentar o curso de graduação ou licenciatura de nível superior e, caracterizado como extensão universitária.

Artigo 4º- A titulação e os cursos de capacitação não poderão ser apresentados mais de uma vez para o mesmo fim e cargo.

Artigo 5º - A titulação e os cursos de capacitação feitos no exterior somente serão aceitos com reconhecimento publicado em impressas oficiais do município, Estado ou União ou certificação do conteúdo pelo MEC através de avaliações específicas.

Artigo 6º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de setembro de 2015.

Alcides Da Roz Filho
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei n.º 615 de 17/10/2011, artigo 32, §2º, I e Decreto 5774 de 10/02/2009, visando fixar as diretrizes, na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo deverá ser desenvolvida na Unidade Escolar ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Professor, Monitor de Educação, Berçarista, Professor Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor.

Artigo 2º - As horas atividades serão destinadas a preparação e avaliação do material didático, reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, colaboração com a administração da escola, atendimento aos pais, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) tem como finalidade articular os diversos segmentos da escola para a construção e implementação do trabalho pedagógico, fortalecer a unidade escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento de seu projeto pedagógico, (re) planejar e avaliar atividades de sala de aula, tendo em vista as diretrizes comuns que a escola pretende imprimir ao processo ensino-aprendizagem.

Artigo 3º - Nos termos da Lei é permitido o acúmulo de 02 (dois) cargos, empregos e funções públicas de Professor, desde que haja compatibilidade de horários, incluindo-se a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

Artigo 4º - O Horário de cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo será realizado para as reuniões de duas horas consecutivas nos dias abaixo relacionados pela Secretaria Municipal de Educação:

1- Ensino Fundamental – às segundas-feiras das 17h30min às 19h30min.

· Inglês e Espanhol – todas as segundas-feiras, das 17h30min às 19h30min, na SME, com o Orientador Técnico da área.

· Educação Física – todas as segundas-feiras, das 17h30min às 19h30min, na EMEB Coronel Augusto César, com a ATP da área.

· Área de Inclusão – Primeiro e terceiro HTPC do mês, as terças-feiras, das 17h30min às 19h30min no CAPTE – Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional, os demais dias na sede de exercício conforme estabelecido nesta Resolução.

· Ciências- todas as terças-feiras, das 17h30min às 19h30min, na UMASQ.

2- Educação Infantil - às terças-feiras das 17h30min às 19h30min.

3- Creches - das 17h30min às 19h30min, conforme cronograma abaixo:

3ª FEIRA	4ª FEIRA
Creche Maria Antonia Marcelino	Creche Alzira Maria de Marchi
Creche Fabíola B. Hildebrand Silva	Creche Maria Glaucia Hilsdorf
Rebessi	
Creche Ana Maria Rebessi	Creche Marisa Ap. de Lima Vicentin
Creche Maria José Gonçalves	Creche Euza Therezinha Moraghi
(Lela)	
Creche Joseli Ap. Zorzo Cavichioli	Creche Irene Feijó da Silva
Creche Regina Helena Nery Dal Bó	Proinfância Raul Schwinden
Creche Serelepe	
Creche Angelo Luvizotti	
Creche Isabel Cristina Penteado	
Creche Odylia Jambeiro Mendes	

§ 1º - Para efeito de acumulação legal de cargo, EXCEPCIONALMENTE, o cumprimento do HTPC, poderá ser realizado às quintas-feiras das 17h30min às 19h30min, na SME, mediante a apresentação da documentação do referido acúmulo, com encaminhamento através de requerimento pelo diretor da Unidade Escolar para deferimento do Secretário Municipal de Educação, sob a responsabilidade da Equipe Pedagógica da SME.

Artigo 5º - Para a concessão de acúmulo na Rede Municipal de Ensino de Leme, o Professor deverá solicitá-lo para os cargos com seus respectivos HTPCs, podendo ou não ser concedido por compatibilidade ou incompatibilidade de horário de trabalho ou cargo.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 07 de 02 de setembro de 2013.

Leme, 18 de setembro de 2015.

Alcides Da Roz Filho
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº05 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015
DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DO CONCURSO DE
REMOÇÃO
DE DIRETORES DE ESCOLA E DE DOCENTES 2015 / 2016,
PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E INDICAÇÕES

O Secretário Municipal de Educação do Município de Leme, no uso de suas atribuições e com fundamento na LC 615 de 17 de outubro de 2011 que instituiu o Estatuto do Magistério, visando tornar pública a abertura de inscrições e as orientações do Concurso de Remoção dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Leme – Diretores de escola e Professores de Educação Básica I,

RESOLVE:

I - Das Inscrições

Artigo 1º - As inscrições serão feitas de forma facultativa pelos Diretores de Escola e pelos Professores de Educação Básica I interessados em participar do Concurso de Remoção 2016 e, obrigatoriamente pelos Diretores de Escola e Professores de Educação Básica I excedentes em 2014 que exerceram suas funções em escolas e classes não oferecidas em remoção no ano anterior, e os Diretores de Escola e Professores de Educação Básica I ingressantes em 2015, conforme anexo 1 e 2.

§ 1º - Ao optar pela inscrição para o Concurso de Remoção 2016, os Diretores de Escola e os Professores de Educação Básica I estarão cientes de que, após finalizarem os procedimentos, não serão permitidas alterações / retificações / desistências.

Artigo 2º - As inscrições serão recebidas, somente via Internet, no site sdg.acpsolucoes.com.br, conforme segue:

· Diretores de Escola: no período de 22/10/2015 à 23/10/2015.

· Professores de Educação Básica I: no período de 30/10/2015 à 03/11/2015

II - Das indicações e das Vagas

Artigo 3º - No momento da inscrição o candidato deverá indicar, em tela própria do sistema, as opções para sua remoção, a saber:

§ 1º - Diretores de Escola e Professores de Educação Básica I excedentes em 2014 ou ingressantes em 2015: deverão indicar, obrigatoriamente, todas as opções das Unidades Escolares constantes na Rede Municipal de Ensino, por ordem de sua preferência.

§ 2º - Demais diretores e professores: poderão selecionar quantas opções de Unidade Escolar desejarem, por ordem de sua preferência.

Artigo 4º - As relações de vagas iniciais disponibilizadas no site constam do anexo 3 deste documento.

Artigo 5º - O professor que desejar se remover para uma unidade escolar vinculada, deve optar pela unidade sede vinculadora da referida escola, conforme anexo 4.

III - Da classificação dos inscritos:

Artigo 6º - Serão utilizados dados constantes no Sistema de Cadastro Funcional da SME a saber:

§ 1º - Tempo de serviço como titular de cargo, até 31/12/2014: 0,005 ponto por dia, até o máximo de 55 pontos;

§ 2º - Títulos:

a) Diploma de doutorado: 6,000 pontos.

b) Diploma de mestrado: 3,000 pontos.

c) Certificados de pós graduação, aperfeiçoamento e especialização com duração mínima de 180 horas: 1,000 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos.

d) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico para cargos no magistério público oficial do município de Leme 10,000 pontos.

e) Apenas para Diretores de Escola - número de classes da Unidade Escolar (inclusive as classes vinculadas): 0,100 ponto por classe até o máximo de 5,000 pontos.

f) Apenas para Professores - certificados de cursos de capacitação, com duração mínima de 30 horas e máximo de 179 horas, realizados no período de 01/01/2012 a 31/08/2015: 0,500 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos.

§ 3º - Os Títulos apresentados devem estar relacionados aos conteúdos curriculares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, e às atribuições do cargo, e devem ser reconhecidos pelos órgãos oficiais (SME, MEC, SEE).

· Certificados de simpósios, congressos e outros eventos afins, não caracterizados como cursos, não serão computados como títulos.

§ 4º - Havendo empate na pontuação de classificação será considerado, por ordem:

- 1) Maior tempo no magistério municipal
- 2) Maior soma na titulação apresentada
- 3) Maior idade
- 4) Maior quantidade de filhos

§ 5º - Para os professores e diretores ingressantes em 2015, serão utilizados os seguintes critérios para pontuação de tempo de serviço:

- 1) Ordem decrescente de pontos, conforme data de admissão
- 2) Classificação no concurso de ingresso

§ 6º - Os títulos cadastrados no sistema da Secretaria Municipal de Educação para fins de pontuação no processo do concurso de remoção obedecerão os critérios estabelecidos na Resolução nº 03 de 18/09/2015.

§ 7º - A conferência dos pontos relativos à titulação dos inscritos, será

de responsabilidade da SME.

IV - Das Disposições Finais

Artigo 7º - Ao transmitir o requerimento de inscrição e o documento de indicações, será possível gerar o protocolo de inscrição, devendo o candidato, providenciar a impressão do mesmo.

Artigo 8º - A classificação dos inscritos será publicada no Site oficial da SME (SDG) como segue:

· *Diretores de Escola: 26/10/2015*

· *Professores I: 04/11/2015*

§ 1º - Da classificação caberá reconsideração dirigida à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da classificação.

§ 2º - Processamento da remoção para publicação:

· *Diretores de Escola: 29/10/2015*

· *Professores I: 09/11/2015*

· Caberá reconsideração dirigida à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação do processamento.

Artigo 9º - O candidato concorrerá com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais são geradas pelos candidatos inscritos na remoção, desde que atendidos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação.

Artigo 10º - Os removidos assumirão a nova unidade escolar somente no início do ano letivo de 2016.

§ 1º - É vedado aos professores o acúmulo de cargos em uma única unidade escolar.

Artigo 11º - Durante o ano letivo de 2016, a Secretaria Municipal de Educação poderá, atendendo aos interesses administrativos e do processo educacional, transferir ex-ofício os integrantes do Quadro do Magistério.

Artigo 12º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e pela Comissão de Concurso, Remoção e Atribuição de Classes ou Unidades Escolares.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de setembro de 2015.

Alcides Da Roz Filho
Secretário Municipal de Educação

ANEXO 1

RELAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLA - EXCEDENTES EM 2014
DEVERÃO SE INSCREVER OBRIGATORIAMENTE NO CONCURSO
REMOÇÃO 2015/2016

	DIRETOR DE ESCOLA	matrícula
1	PATRÍCIA CUNHA BERTINI	131369

RELAÇÃO DOS PROFESSORES I - EXCEDENTES EM 2014
DEVERÃO SE INSCREVER OBRIGATORIAMENTE NO CONCURSO
REMOÇÃO 2015/2016

	PROFESSOR	matrícula
1	ANA PAULA DOS SANTOS	133116
2	ANGELITA SEVERO	102199
3	ANGELIZA MARCIA DELA ROZA	110647
4	CINTIA RAFAELA BRAGHIM	
	BELTRAN TAMIÃO	103730
5	LETÍCIA HELENA DENOFRE	131601
6	MARIA ADELISE BEGNAMI	131032
7	TATIANE MARTINS MARIOTO	103071

ANEXO 2

RELAÇÃO DOS DIRETORES DE ESCOLA - INGRESSANTES EM
2015
DEVERÃO SE INSCREVER OBRIGATORIAMENTE NO CONCURSO
REMOÇÃO 2015/2016

	NOME DIRETOR DE ESCOLA	ADMISSÃO	QUANTIDADE PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1	JULIANE AMARAL FEIJO	20/ago	1

RELAÇÃO DOS PROFESSORES I - INGRESSANTES EM 2015
DEVERÃO SE INSCREVER OBRIGATORIAMENTE NO CONCURSO

REMOÇÃO 2015/2016

	NOME PROFESSOR I	ADMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO	QUANTIDADE	
				PONTOS	P/ TEMPO SERVIÇO
1	RITA DE CASSIA BERNARDO	02/fev	78		13
2	KELEN JOSIANE BARONE	02/fev	79		12
3	SABRINA JUSTINO PIRES DA SILVA	02/fev	81		11
4	MARIANA RAUTER	02/fev	82		10
5	TALITA DAIANE RUIS	02/fev	84		9
6	JOANA SOUSA DE BRITO F. DOS SANTOS	02/fev	86		8
7	JULIANA CRISTINA MARTINS	03/fev	77		7
8	EDNA MARIA RAMOS DE CARLI	03/fev	83		6
9	MARIA APARECIDA GONÇALVES LOURENÇO	03/fev	88		5
10	LUCIANE APARECIDA DE LUCCA C. BERRETA	11/fev	87		4
11	JOSIANE MARIA PEREIRA	20/mar	90		3
12	DANIELA NICOLUSSI PARIS	20/mar	91		2
13	ARIANE CRISTINA SELEGHIM	20/mar	93		1

ANEXO 3

RELAÇÃO VAGAS INICIAIS PARA DIRETOR DE ESCOLA - 2015/2016
 DIRETOR DE ESCOLA
 EMEB MARIA LEME DE QUEIROZ
 EMEB DINEI IVETE HAITER ROCHA
 TOTAL GERAL VAGAS INICIAIS - 2

RELAÇÃO VAGAS INICIAIS PARA PROFESSORES I - 2015/2016

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº VAGAS
ALZIRA MARIA DE MARCHI	1
GESSIA DE MOURA PEIXE HILDEBRAND	2
MARIA LEME DE QUEIROZ	1
RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS	1
JOSEPHINA I. DENOFRIO DE CARLI	1
SYLVIA DELAI VILLA RIOS	1
VERA GONÇALVES BUENO	1
VIVIANE DE CASSIA MARCHI	3
TOTAL	11

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº VAGAS
BERNARDO GARCIA	2
DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA	2
MARIA AMÁLIA BONFANTI LEMOS	1
PAULO BONFANTI	2
RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO	1
RUTH ZELINA ALBERS HARDER	4
TOTAL	12

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Nº VAGAS
ALCIDES KAMMER DE ANDRADE	2
APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF	5
CORONEL AUGUSTO CÉSAR	3
DONA JULIA RODRIGUES LEME	2
JOSÉ BALDIN	1
MARIA GONÇALVES MOURÃO	2
RENATA BACCARIN	1
TOTAL	16

TOTAL GERAL VAGAS INICIAIS 39

ANEXO 4

RELAÇÃO DAS SEDES VINCULADAS E VINCULADORAS ANO 2015/2016

CRECHE / EMEB (VINCULADA)	EMEB VINCULADORA
Creche Alzira Maria de Marchi	Alzira Maria de Marchi
Creche Ana Maria Rebessi Penteadó	Salma Elmor Nassif
Creche Ângelo Luvizotti e Dr. Raul Scwinden	Sylvia Delai Villa Rios
Creche Fabíola B. H. Silva Della Libera	Viviane de Cássia Marchi
Creche Irene Feijó da Silva	Dirce de Souza Gismenes
Creche Isabel Cristina Penteadó	Maria Gonçalves Mourão
Augusto T. de Godoy	José Baldin
Creche Joseli Aparecida Zorzo Cavichioli e Creche Jardim Serelepe	Renata Baccarin
Creche Maria Antonia Marcelino e Creche Maria José Gonçalves (Jd. Adelina)	Josephina I. Denófrío De Carli
Creche Maria Glaucia Hilsdorf Rebessi	Vera Gonçalves Bueno
Creche Marisa Aparecida de Lima Vicentin	Alcides Kammer Andrade
Creche Odylia Jambeiro Mendes	Aparecida Taufic Nassif Mansur Naif
Paulina Bertin de Moraes	Bernardo Garcia
Creche Euza Therezinha Moraghi - Lela	RIM Infantil Madre Eduarda Schaffers
Creche Regina H. Nery Dal Bó - São Rafael	Malackey Taufic de Albuquerque
Irmã Maria Aparecida da Cruz	Vereador Clóvis Bim Tamborin

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2015
“Acresce o inciso IV ao artigo 6º, bem como altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 11, ambos da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.

Art. 1º - Acresce-se ao artigo 6º, da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2015, o inciso IV, na seguinte redação:

Art. 6º -

I -

II -

III -

IV - promover, para o cumprimento de seus objetivos, desapropriações nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou mesmo de interesse social, realizada pelo Poder Público através de Decreto.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 11 da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2015 passa a vigor sob a seguinte redação:

Art. 11 -

§ 1º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio da LEMEPREV que poderá promover desapropriações de imóveis, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS definido nesta Lei”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de setembro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
 Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 036/15 Objeto: Registro de preços para o fornecimento de fraldas descartáveis para uso no Plantão Social; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2015 ATÉ AS 08:00H DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14HORAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 23 de setembro de 2015.

PAULO GUILHERME FRANZIN
 SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 037/15 Objeto: Registro de preços para o fornecimento de leite integral e desnatado para uso no Plantão Social; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015 ATÉ AS 08:00H DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2015; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14HORAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2015. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2015 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 23 de setembro de 2015.

PAULO GUILHERME FRANZIN
 SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 07/2015.

Data para entrega dos envelopes: 09 de outubro de 2015, às 13h00.

Início da Sessão Pública do Pregão: 09/10/2015, às 13h30.

Tempo para credenciamento: 15 minutos a partir do horário de início da sessão.

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme torna público aos interessados que encontra-se aberto em sua Divisão Técnica Administrativa o Pregão Presencial nº 07/2015, tipo “menor preço unitário”, objetivando a aquisição de peças para construção da adutora de água tratada, interligando a rede de abastecimento da Avenida Hermínio Ometto com o reservatório do bairro Santa Maria, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital; procedimento em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014; Decreto Municipal n.º 5312/06; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saecil.com.br- Link LICITAÇÕES; maiores informações na Divisão Técnica Administrativa, à Rua Padre Julião, n.º 971 – Centro – Leme/SP, ou pelo telefone (19) 3573-6200.

Leme, 23 de setembro de 2015.

RICARDO MORAGHI
 DIRETOR-PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS. A comissão de Sindicância Administrativa nomeada pela portaria 4803/2015, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. ADRIANA DE LURDES ROMÃO, portadora do RG 29.548.033-6, que se encontra em local incerto e não sabido, o qual fica citado pelo presente edital, a fim de que, querendo, apresente defesa, para os atos e termos do procedimento instaurado e no qual restou indiciado, conforme documentos e provas coletadas, com fundamento nos artigos: 118, IV, VII, pois restou apurado que descumpriu com deveres de: desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que lhe foram incumbidas; tratar com urbanidade demais servidores públicos que se encontrem no ambiente de trabalho; manter permanente atitude de cooperação prejudicando o bom andamento do serviço público; 119, pois as condutas foram prejudiciais a imagem e ao funcionamento do serviço público; 121, V, XI, XXI, por insubordinar-se; proceder de forma desidiosa no exercício das atribuições inerentes aos seu cargo; e agir de forma a comprometer a dignidade e o decoro da Administração Pública; 122, pois as condutas foram prejudiciais a imagem e ao funcionamento do serviço, todos da Lei Complementar Municipal 564/2009 e também no artigo 9º do Decreto Municipal 6250/2012 que regulamenta a Lei Complementar Municipal 565/2009, dada a inaptidão, e que atorna passível das penas previstas no artigo 140 do Estatuto do Servidor. Fica ADVERTIDO de que o prazo de defesa escrita é de 15(quinze) dias a partir da última publicação do edital. E constando dos autos que a indiciada ADRIANA DE LURDES ROMÃO encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou-se expedir o presente edital, para que no futuro não se alegue ignorância, sendo que cópia será afixada em lugar próprio na autarquia e o edital publicado na forma da lei. Leme, 23/09/2015. (a) Paulo Cezar Pelissari. Presidente da Comissão. RICK HAMILTON PIRES – OAB/SP 184834; THIAGO CORTE UZUN – OAB/SP 336607; NATHALIA NARESSI - OAB 291342/SP.

Certidão

Certifico e dou fé haver afixado o Edital em lugar próprio na Autarquia e encaminhado para publicação. Leme, 23/09/2015.

Elias Eliel Ferrara

PORTARIA N.º 4871 de 22/09/2015

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93,

DESIGNA a partir da presente data, os servidores JOÃO CLÁUDIO ROCHA DA SILVA, portador do R.G. n.º 25.419.539-8 e GIULIANO GONZALEZ MAIA, portador do R.G. n.º 26.874.532-8, para exercerem a função de GESTOR DE CONTRATOS desta Autarquia.

Gabinete do Diretor Presidente
 Em 22 de setembro de 2015

RICARDO MORAGHI
 Diretor Presidente

DECRETO nº 6.604 de 03 de Setembro de 2015

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.391, de 30 de Dezembro de 2014, DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.441.846,04 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0045	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	5270	R\$ 957,97
0	1	100.0028	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	2094	R\$ 153.611,37
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 154.569,34

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0013	02.12.01-082430025.2.041002-3.3.50.41	4162	R\$ 30.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 30.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.36	5285	R\$ 11.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.30	5260	R\$ 15.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.39	980	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.1.90.11	5871	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	266	R\$ 1.400,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	441	R\$ 480.200,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	421	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	694	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	2078	R\$ 20.678,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.099001-3.3.90.30	2189	R\$ 1.740,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.130000-3.3.90.39	6160	R\$ 700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	6100	R\$ 2.257,70
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.39	6213	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	6517	R\$ 943,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810034.2.059000-3.3.90.30	6193	R\$ 2.385,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.39	6331	R\$ 161,00
0	1	100.0012	02.16.04-061820036.2.061000-3.3.90.30	6362	R\$ 316,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	6880	R\$ 400,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.035001-3.3.90.39	5291	R\$ 93.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.39	4186	R\$ 300,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1281	R\$ 280.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1818	R\$ 300.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.90.13	82	R\$ 5.000,00
0	1	410.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	6275	R\$ 3.546,00
8	2	500.0052	02.12.01-082420024.2.099025-3.3.90.30	8576	R\$ 1.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.0.007000-3.3.90.47	2207	R\$ 1.000,00
0	1	100.0028	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	2094	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.099001-3.3.90.30	124	R\$ 943,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220022.2.099001-3.3.90.39	5327	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.16.03-061820034.2.112000-3.3.90.30	6315	R\$ 1.452,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 1.257.276,70
TOTAL RS					1.441.846,04

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 154.569,34 (cento e cinquenta e mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.257.276,70 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.02-082430025.2.042003-3.3.90.39	5382	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.099017-3.3.90.30	5422	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.099019-3.3.90.39	5450	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.114000-4.4.90.52	5518	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.099001-3.3.90.39	1003	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520031.2.150000-3.3.90.39	5863	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.094001-3.3.90.30	8577	R\$ 1.443,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	437	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.91.71	802	R\$ 9.844,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.150000-3.3.90.39	8526	R\$ 22.418,00
0	1	100.0028	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	2062	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	6079	R\$ 2.957,70
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094006-3.3.90.39	6618	R\$ 214,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.14	7946	R\$ 943,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.1.91.13	86	R\$ 5.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.1.006000-3.3.90.30	1440	R\$ 5.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.52	1451	R\$ 3.570,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-4.4.90.52	1555	R\$ 10.100,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650051.2.008000-3.3.90.30	1588	R\$ 2.000,00
5	1	210.0066	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	7769	R\$ 1.000,00
5	1	210.0066	02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.52	8897	R\$ 930,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-3.3.90.36	974	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220050.2.002000-4.4.90.52	988	R\$ 13.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.30	1021	R\$ 1.400,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610052.2.010000-3.3.90.30	1354	R\$ 10.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610052.2.010000-3.3.90.39	1370	R\$ 52.840,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.39	1091	R\$ 2.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610005.2.005000-4.4.90.52	1111	R\$ 1.460,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.1.90.11	1122	R\$ 40.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.1.91.13	1133	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.1.006000-3.3.90.30	1210	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.1.006000-4.4.90.51	1212	R\$ 17.680,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.1.006000-4.4.90.52	1215	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.1.008000-4.4.90.61	1291	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.36	1275	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-4.4.90.52	1303	R\$ 18.200,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610051.2.008000-3.3.90.30	1331	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	1168	R\$ 18.700,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-4.4.90.52	1204	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.92	1297	R\$ 50,00
8	1	510.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	1138	R\$ 20.570,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.041004-3.3.90.30	4170	R\$ 300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.045001-3.3.90.32	4823	R\$ 83.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.30	1808	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-4.4.90.52	1826	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.30	1890	R\$ 100.000,00
8	1	500.0052	02.12.01-082420024.2.038001-3.3.90.39	8575	R\$ 1.100,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440027.2.116000-3.3.90.30	5556	R\$ 1.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440027.2.044005-4.4.90.51	4599	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.099014-3.3.90.39	3811	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410023.2.101000-4.4.90.51	8562	R\$ 4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040002-3.3.90.30	4010	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040011-4.4.90.52	4155	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.30	2340	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020016.2.152001-3.3.50.39	8825	R\$ 480.000,00
TOTAL RS					1.257.276,70

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e Lei Orçamentária Anual 2015.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 03 de Setembro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Ademir Donizeti Zanobia
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP